

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 015/21

Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de toldo, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e o Microempendedor Individual **Wesley de Jesus Coutinho dos Santos - MEI** como **CONTRATADO**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, Cep: 34.000-279, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CPF. 254.694.876-87, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADO: Wesley de Jesus Coutinho dos Santos - MEI, com sede à Rua dos Carijós, nº 55, sala 104, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.120-060, Inscrito no CNPJ, sob o nº 26.445.422/0001-64, neste ato representado pelo seu representante Sr Wesley de Jesus Coutinho dos Santos, portador do CPF: 053.714.086-73, brasileiro, domiciliado na cidade de Ribeirão das Neves/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção do toldo em atendimento ao Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 018/2021 - Dispensa Nº 012/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), conforme planilha a seguir:




PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE TOLDO			
DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL
Fornecimento e instalação de lona Sansuy na cor gelo para toldo.	M ²	13	R\$ 3.360,00
Pintura da estrutura do toldo composta em chapa de ferro, utilizar tinta esmalte na cor Branco.	M ²	03	R\$ 320,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.680,00			

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

5.1. O **CONTRATADO** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade do **CONTRATADO**, prestação do serviço do objeto indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2.023 – manutenção do Urbanismo e Infraestrutura.
33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903917 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação ao **CONTRATADO**.



Wally R.
R.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. O **CONTRATADO** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação da Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo.

9.3. O **CONTRATADO**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. O **CONTRATADO** deverá dar uma garantia de, no mínimo, 01 (um) ano do produto e do serviço executado.

9.5. Fica o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.6. O **CONTRATADO** deverá manter durante a entrega e instalação, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias.

9.7. Os serviços de entrega e instalação da lona no toldo terá um prazo de execução de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

9.8. Todas as despesas relativas aos serviços de entrega e instalação da lona, tais como: transporte, material, mão-de-obra, encargos, impostos e outros, serão por conta do **CONTRATADO**.

9.9. A lona a ser fornecida deverá ter rigorosamente alta qualidade e resistência a sol, chuva, chuva de granizo, etc.

9.10. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, correspondentes à prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para prestação do serviço do objeto contratado.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATADO** à conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece o **CONTRATADO**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

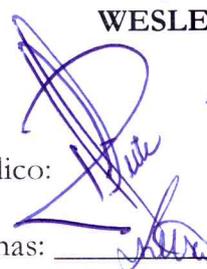
E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 07 de maio de 2021.


ANÍSIO CLEMNETE FILHO
Presidente


WESLEY DE JESUS COUTINHO DOS SANTOS - MEI
Wesley De Jesus Coutinho Dos Santos

Visto Jurídico: 

Testemunhas: 

CIC 967.422.846.49

CIC

/fnu